

de Assistência Social de Abel Figueiredo, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Francilene da Silva Araújo, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-631.968,93 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.709, DE 05/05/2015

Processo nº 201310067-00

Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Divino Alves Campos - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 145 a 148 dos autos.

Decisão: Registrar os 1.072 Contratos de Servidores Temporários, (Constantes de 14 volumes), celebrados pela Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, para as funções de Assistente Social, Professor, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cozinheira, Motorista, Técnico em Enfermagem, Vigia, Assistente Administrativo I, Gari, Técnico Agropecuário, Agente de Vigilância, Farmacêutico, Digitador, Coordenador Pedagógico, Auxiliar Administrativo II, Enfermeira, Técnico em Contabilidade, Recepcionista, Técnico em Informática, Diretor Dep. Censo Escolar, Sepultador, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Radiologia, Agente de Vigilância, Inspetora Escolar, Coordenador de Defensoria, Professor Peti 100H, Jardineiro, Operador de Retro, Mecânico, Técnico Ambiental, Motorista Categoria DE, Operador de Motosserra, Operador de Patrol, Operador de Roçadeira, Motorista Categoria AB, Coordenador de Limpeza Urbana, Técnico Adr. Apicultura, Técnico Agrícola, Operador de Poços Artesianos, Auxiliar de Biblioteca, Orientador Educacional, Diretor Departamento de Merenda Escolar, Professor Peti 150H, Nutricionista, Encarregado de Almoxarifado, Operador de Retro, Coordenador de Limpeza Urbana, Encarregado de Almoxarifado, Motorista III, Bibliotecário, Diretor Departamento de Documentação Escolar, Motorista III DE, Motoboy, Auxiliar de Biblioteca, Monitor de Informática, pelo período de 11 meses.

ACÓRDÃO Nº 26.723, DE 09/04/2015

Processo nº 1372012010-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsáveis: Círia Aurora Ferreira Pimentel - (01/01 a 31/03) e Luana Rodrigues Couto - (01/04 a 31/12)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Marituba. Exercício de 2010. Círia Aurora Ferreira Pimentel. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa. Luana Rodrigues Couto. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 552 e 553 dos autos.

Decisão:

I - Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Marituba, exercício de 2010, no período de 01.01 a 31.03, de responsabilidade da Sra. Círia Aurora Ferreira Pimentel e negar aprovação às contas de responsabilidade da Sra. Luana Rodrigues Couto, período de 01.04 a 31.12, pela ausência de comprovante de despesa referente a diárias, no montante de R\$-4.408,19 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e dezenove centavos), valor que deverá ser recolhido, aos cofres do município, devidamente atualizado, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - Determinar, ainda, que as citadas Ordenadoras de Despesas recolham ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) Círia Aurora Ferreira Pimentel:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

2) Luana Rodrigues Couto:

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

III - Expedir em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Círia Aurora Ferreira Pimentel, o respectivo Alvará de Quitação, valor de R\$-8.947.674,53 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), após a comprovação do recolhimento da multa imposta;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.724, DE 07/05/2015

Processo nº 1173202011-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Antônio Nilton de Albuquerque

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 382 a 386 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Antônio Nilton de Albuquerque, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 26.729, DE 07/05/2015

Processo nº 201219633-00

Origem: SCENA FILMES LTDA.

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 060/2006

Responsável: Tizuca Yamasaki

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 060/06. SCENA FILMES LTDA. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 1226 a 128 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da SCENA FILMES LTDA., referentes ao Convênio nº 060/2006, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, que teve como objeto o repasse de recursos financeiros em forma de subvenção social, para auxílio parcial na realização do Projeto fílmico "Ilha do Marajó a Revolta da Ave Caruana", baseado na obra literária da escritora paraense Zeneida Lima, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Tizuca Yamasaki, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-130.000,00 (cento e trinta mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.732, DE 12/05/2015

Processo nº 090022009-00

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Augusto Corrêa. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 223 a 226 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, em favor de quem deve ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$-1.141.142,28 (hum milhão, cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.784, DE 21/05/2015

Processo nº 030022008-00

Origem: Câmara Municipal de Afuá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Roldão de Almeida Lobato

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Afuá. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Roldão de Almeida Lobato, que deverá recolher no prazo no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

1 - Aos cofres municipais:

1.1 - R\$-10.073,92, a título de pagamento de subsídios aos vereadores, em desacordo com o ato fixador;

1.2 - R\$-1.65494, referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador;

2 - Ao FUMREAP - R\$-3.545,53, pela remessa intempestiva do relatório de gestão fiscal, com base no Art. 5º, §1º da Lei nº 10.028/2000.

ACÓRDÃO Nº 26.787, DE 21/05/2015

Processo nº 282212006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curalinho

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Curalinho. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Curalinho, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Haroldo Gonçalves da Costa.

ACÓRDÃO Nº 26.798, DE 21/05/2015

Processo nº 201211598-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Acará

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Nelma de Lima Vaz Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. FMAS de Acará. Exercício de 2007. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Retirar as falhas de incorreta apropriação dos encargos patronais e não remessa da relação de dotações no exercício. Manter os demais termos do ACÓRDÃO Nº 19.537, de 25/03/2010.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 26.799, DE 21/05/2015

Processo nº 201408666-00

Origem: Câmara Municipal de Ulianópolis

Assunto: Denúncia

Responsável: Evandro Nestor Farias Corrêa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Ulianópolis. Exercícios de 2011/2012. Denúncia sobre supostas irregularidades de dinheiro público para promoção pessoal, pagamento de diárias superiores a R\$-600.000,00 para servidores da Prefeitura, compra de veículo doado, irregularidade na aquisição de uma Ambulância, posteriormente doada e multas no carro da Câmara que estaria sendo utilizado para uso particular. Pela improcedência da denúncia e seu arquivamento. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em concluir pela improcedência da denúncia feita contra os ordenadores: Sra. Marta Resende Soares ex/2010 e Sr. Givaldo Ribas Mesquita ex/2011/12, e seu arquivamento devido os esclarecimentos apresentados pelos interessados.

ACÓRDÃO Nº 26.800, DE 21/05/2015

Processo nº 201111102-00

Origem: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá

Assunto: Prestação de contas de Convênio s/nº do Ex./2011

Responsável: Fausto José Gomes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: APAE de Marabá. Exercício de 2011. Prestação de contas de Convênio s/nº firmado com a P.M. de Marabá. Pela aprovação

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas do Convênio s/nº, firmado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marabá e a Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Fausto José Gomes.

ACÓRDÃO Nº 26.808, DE 21/05/2015

Processo nº 201401164-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Álvaro Moraes de Souza e outros.

ACÓRDÃO Nº 26.815, DE 26/05/2015

Processo nº 922392011-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011

Responsável: Paulo César Souza Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMDCA de Dom Eliseu. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.